

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

OLIVEIRA DO BAIRRO

IBER PEQUINSA — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/000707.

Certifico que, entre David Iguaz Hermoso de Mendoza, solteiro, e David Lopes de Figueiredo Varandas, casado com Neusa Lorena Neves Gama, na comunhão de adquiridos e Ramon Simon Millan Adrian, casado com Laura Gutierrez Cuesta, na separação de bens, residentes o primeiro em C. Vuelta del Castillo, 13, 4.º B, e o terceiro Rua do Pintor Asarta, 6, 6.º A, ambos em Pamplona, Espanha, e o segundo na Rua de Machado de Castro, lote 8, 3.º, direito, Coimbra, foi constituída a sociedade comercial por quotas, que há-de reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Iber Pequinsa — Importação e Comércio de Produtos Cerâmicos, L.^{da}, durará por tempo indeterminado e a sua existência conta-se a partir da data do registo definitivo do contrato de sociedade na competente Conservatória do Registo Comercial.

§ único. Não obstante, a sociedade iniciará desde já a respectiva actividade, ficando os negócios entre esta data e a data do registo definitivo do contrato de sociedade expressamente condicionados ao registo dela e à assunção por esta dos respectivos efeitos.

ARTIGO 2.º

A sociedade irá ter a sua sede social em Oia, Oliveira do Bairro, ficando a gerência desde já autorizada a transferi-la para outro local, nos termos da lei, bem como a estabelecer filiais, agências, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade terá por objecto social a importação, exportação, comércio e indústria de produtos cerâmicos e de produtos de tratamento para a cerâmica, bem como a prestação de serviços na área da aplicação de produtos de tratamento para a cerâmica.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, cujo contravalor em escudos é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma, no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio David Iguaz Hermoso de Mendoza, e duas com o valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios David Lopes de Figueiredo Varandas e Ramon Simon Millan Adrian.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade compete a quem for designado pela assembleia geral da sociedade, ficando desde já designado gerente, o David Iguaz Ilermoso de Mendoza.

ARTIGO 6.º

Para legalmente obrigar a sociedade é necessária e bastante a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, e poderá fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO 9.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do dobro do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 10.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

ARTIGO 11.º

A cessão de quotas a terceiros carece de autorização da sociedade expressa por deliberação em assembleia geral por maioria qualificada de votos representativos de, pelo menos, dois terços do capital social, podendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, exercer o direito de preferência.

ARTIGO 12.º

No caso de a autorização prevista no n.º anterior ser recusada, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deverá incluir unia proposta de amortização ou de aquisição da quota, nos termos do disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota for arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência cautelar ou objecto de venda ou adjudicação judicial, em qualquer processo, seja qual for respectiva natureza, sendo o valor da liquidação e a contrapartida da amortização determinadas nos termos do art. 235.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício findo, e extraordinariamente sempre que requerido por um dos sócios.

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas para as residências dos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO 17.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o capital depositado à ordem da sociedade a fim de fazer face às despesas de constituição, registo e instalação e a adquirir bens móveis e ou imóveis, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos necessários à sua instalação, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que a sociedade seja definitivamente matriculada.

Assim outorgaram.

Preveni os outorgantes de que o registo do acto é obrigatório e deverá ser requerido na competente conservatória, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Está conforme o original.

7 de Julho de 2000. — A Ajudante, *Maria do Carmo Tavares de Oliveira Pereira*. 3000218393

SANTA MARIA DA FEIRA

DHM — PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04074/940418; identificação de pessoa colectiva n.º 503270270; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 07/950929.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu pacto social, nomeadamente os seus artigos 1.º e 2.º, ficando com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DHM — Propriedades, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Vergada, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

2.º

O seu objecto consiste em arrendamento, compra e venda, administração e avaliação sobre contrato ou de tarefa de bens imobiliários.

O texto actualizado foi arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*. 3000218248

BRAGA

GUIMARÃES

TORCATENSE — COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6790; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 19/20000426 e 20/20000605.

Constituição de sociedade

No dia 11 de Janeiro de 2000 na cidade do Porto e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, perante mim, notária Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Ângelo Martins de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Emília Teixeira Ferreira Fernandes, natural da freguesia de São Torcato, do concelho de Guimarães, onde reside na Rua da Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, da freguesia de Caldelas, titular do bilhete de identidade n.º 7860814, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 13 de Maio de 1998, contribuinte fiscal n.º 175960631.

2.º António Torcato Lima Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Barros Freitas, natural da referida freguesia de São Torcato, residente na Avenida das Forças Armadas, Edifício do Centro, 93, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 9934689, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 17 de Outubro de 1995, contribuinte fiscal n.º 191365572.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes.

Declararam os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TORCATENSE — Comércio Importação de Automóveis, L.^{da}, com sede na Rua de Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, freguesia de Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportações e representações de veículos automóveis, peças e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência a sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando uma para actos de mero expediente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

4 — Para além dos poderes agis de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade, podendo alterar e rescindir os respectivos contratos e celebrar contratos de locação financeira;

b) Comprar e vender viaturas automóveis, de e para a sociedade, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*, nomeadamente para aquisição de equipamento.

c) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entenderem.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Rectificação

No dia 26 de Maio de 2000, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Carlos Ângelo Martins de Carvalho, contribuinte fiscal n.º 175960631, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Emília Ferreira Fernandes, natural da freguesia de São Torcato, deste concelho de Guimarães, residente na Rua da Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, da freguesia de Caldelas, também deste concelho.

2.º António Torcato Lima Martins, contribuinte fiscal n.º 191365572, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Barros Freitas, natural da referida freguesia de São Torcato, residente na Avenida das Forças Armadas, Edifício do Centro, 93, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Fafe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 7860814, de 13 de Maio de 1998 e 9934689, de 17 de Outubro de 1995, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi declarado, que, por escritura lavrada em 11 de Janeiro de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas da cidade do Porto, a fl. 99 do livro de notas n.º 146-A, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada de Torcatense — Comércio Importação de Automóveis, L.^{da}, que ocorreram dois erros, na mencionada escritura, e que são os seguintes:

a) Referiu-se que ele primeiro outorgante é casado com Maria Emília Teixeira Ferreira Fernandes, quando deveria referir-se que é casado com Maria Emília Ferreira Fernandes;

b) No artigo 1.º do respectivo contrato social referiu-se que a sociedade tem sede na Rua da Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, freguesia de Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães, quando se pretendia referir que a sede é na Rua da Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, em Caldas das Taipas, freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães.

Que, pela presente escritura rectificam os erros ocorridos, passando a constar o seguinte:

a) Que ele primeiro outorgante é casado com Maria Emília Ferreira Fernandes.

b) Que a redacção correcta do artigo 1.º do contrato social é a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TORCATENSE — Comércio Importação de Automóveis, L.^{da}, com sede na Rua de Taipa de Baixo, 279, 5.º, direito, em Caldas das Taipas, freguesia de Caldelas, do concelho de Guimarães.

§ único.

Está conforme o original.

6 de Junho de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000218373